

**EDITAL Nº 024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.  
PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE VICE- COORDENADOR  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA AEVSF/FACAPE**

O Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF mantenedora da Faculdade de Petrolina - FACAPE no uso de suas atribuições legais no que confere a Portaria nº 03213 de 30 de junho de 2023 e, atendendo ao disposto no Decreto nº 042, de 19 de maio de 2026 que alterou o Decreto nº 088, de 10 de outubro de 2023 e nos termos das Leis Municipais nº 3.766/2025 e 3.783/2025, torna público as normas e prazos para escolha de Vice-Coordenador (a) do Curso de Graduação

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições para a função de Vice-Coordenador (a) do curso de Direito.

**Art. 2º.** Fará jus à eleição para o cargo de Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Direito, no que dispõe o Art. 60, § 2º do Decreto nº 042/2026.

**Art. 3º.** O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenada pela Comissão Eleitoral, conferidas pela Portaria nº 031, de 10 de abril de 2026.

**Art. 4º.** A comunidade docente e discente do curso é convocada a participar das eleições para escolha de Vice-Coordenador (a) para o biênio **2026/2028**, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º.** A votação dar-se-á de forma presencial observando-se a data e horário estabelecidos no Cronograma – Anexo I do Processo Eleitoral, que constitui parte integrante e indissociável deste edital.

**Art. 6º.** O mandato do eleito para a Vice-coordenação previsto neste edital será contado a partir da data de nomeação.

**Art. 7º** A candidatura para o cargo de Vice-Coordenador (a) ocorrerá por meio de chapa única.

**Art. 8º.** A habilitação para o cargo de Vice-Coordenador (a) é restrita a docentes ativos, em efetivo exercício, com qualificação compatível à área do Colegiado, excluindo-se aqueles em período de estágio probatório.

**Art. 9º.** Os candidatos ao cargo de Vice-Coordenador (a) deverão estar lotados no Colegiado do Curso que pretendem coordenar.

**Art. 10.** Incluem-se, para efeitos de número de votantes, em cada colegiado:

I. Docentes ativos e efetivos que estejam atuando no semestre vigente ou que tenham atuado no semestre imediatamente anterior às eleições (2026.1);

II. Discentes regularmente matriculados no respectivo Curso de Graduação no semestre atual (2026-2).

**Art. 11.** Não estão compreendidos entre os eleitores os técnicos administrativos, professores aposentados, temporários ou com licença prêmio ou licença sem vencimento.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, editar normas e documentos complementares, eventualmente necessários ao processo de comunicação dos atos e ao esclarecimento de dúvidas de candidatos e eleitores, bem como executar todas as demais ações imprescindíveis ao melhor andamento do presente edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 13.** A eleição de Vice-Coordenador (a) será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta, por no mínimo três servidores efetivos e um representante discente nomeado pelo Diretor-Presidente.

**Art. 14.** Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral.

II. Publicar todas as informações referentes ao processo através do meio específico para esse fim.

III. Divulgar instruções sobre a forma de votação.

IV. Realizar a apuração dos votos.

V. Emitir ata da apuração e do resultado ao Diretor-Presidente

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 16.** As inscrições serão feitas de forma individual, no período consignado no Cronograma – Anexo I, mediante registro em Formulário de Inscrição on-line disponível através do link: <https://forms.gle/x71DuK2FcuuBebZG8>, anexando comprovação que está no exercício da docência no semestre atual e lotado no Colegiado do Curso a qual esteja concorrendo ao cargo, ou que tenham atuado no semestre anterior às eleições (2026.1).

§ 1º. É vedada à inscrição de candidatos servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas no Art. 11.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de candidatura de qualquer candidato que não atenda as normas do edital.

Parágrafo único. Fica vetado a inscrição do docente em mais de uma chapa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 17.** A partir da publicação da lista dos candidatos, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-a início à propaganda eleitoral oficial no âmbito da FACAPE, de acordo com o Cronograma – Anexo I.

**Art. 18.** O período da Campanha será conforme o Cronograma – Anexo I deste edital. A Campanha e todas as atividades de propagandas se encerrarão às 22h (vinte e duas horas) do dia anterior as eleições.

**Art. 19.** Serão permitidos os seguintes meios de divulgação das candidaturas:

I. E-mail institucional.

II. Panfletos em locais como: murais de salas de aulas, quadro de aviso próximo ao Auditório Central.

III. O (os) candidato (os) poderá criar um site/blog/páginas em redes sociais/mensagens instantâneas próprias para divulgar suas informações para que os (as) eleitores (as) consultem.

IV. O (os) candidato (os) deverá informar a Comissão Eleitoral no que trata o item III, caso existam ou quando de sua criação.

§ 1º. Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no inciso III serão de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

§ 2º. No material de divulgação das candidaturas deverá conter somente a apresentação do candidato e o plano de trabalho a ser desenvolvido durante sua gestão.

**Art. 20.** São vedadas, durante o processo eleitoral, as seguintes condutas:

I - Ofensa à honra ou dignidade de membros da comunidade (cartazes, textos ou falas).

II - Perturbação de atividades didáticas, científicas ou administrativas.

III - Dano ao patrimônio (pichações, sujeira) e distribuição de material gráfico não autorizado ("santinhos").

IV - Uso de recursos públicos, inclusive da FACAPE, apoio empresarial ou político-partidário.

V - Realização ou divulgação de pesquisas eleitorais.

VI - Distribuição de brindes (camisas, bonés, chaveiros, etc.).

VII - Disseminação de fake news ou informações descontextualizadas que afetem a lisura do processo.

**Art. 21.** As denúncias sobre irregularidades praticadas durante o processo eleitoral deverão ser protocoladas, devidamente fundamentadas, via e-mail institucional: [eleicao@uni.facape.br](mailto:eleicao@uni.facape.br) em observância ao Cronograma- Anexo às quais, será apurada pela Comissão Eleitoral, observando a legislação pertinente à matéria. Será garantido o sigilo do nome do denunciante.

**Art. 22.** Caberá advertência pública ao (a) candidato (a) que realizar campanha eleitoral em desrespeito a este regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 23.** A eleição será facultativa, com início às 9h e término às 21h, conforme Cronograma – Anexo I deste edital, e dar-se-à da seguinte forma:

- I. Cada eleitor receberá uma cédula de votação com o nome do (os) candidato (os) do Colegiado de Curso, o qual escolherá apenas 01 (um) candidato para Vice Coordenador (a).
- II. O voto será depositado nas urnas com identificação “Colegiado do Curso/ Votantes Docentes” e “Colegiado do Curso/Discentes Votantes”.

**Art. 24.** Poderão votar:

- I. Para Vice-Coordenador (a):
  - a) Docentes ativos e efetivos que estejam atuando no semestre vigente.
  - b) Discentes regularmente matriculados em 2026.2 no respectivo Curso de Graduação.

**Art. 25.** É facultado a cada candidato nomear até 02 (dois) dias antes da eleição um fiscal técnico para acompanhar a votação.

**Art. 26.** O (a) fiscal só poderá atuar depois de exibir suas credenciais à Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** Encerrada a votação, proceder-se-à apuração dos votos em sessão pública.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 28.** O número total de votos obtidos em cada urna será computado considerando:

- I. O Número do total dos votos válidos, brancos e nulos da categoria docente recebidos pela chapa.
- II. O Número do total de votos válidos, brancos e nulos da categoria discente recebidos pela chapa.

§ 1º. Será considerado (a) vencedor (a) o candidato (a) que obtiver o maior número de votos válidos obtidos.

§ 2º. Caracterizado o empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- a) A maior idade.
- b) O maior tempo de vínculo na FACAPE.
- c) O maior tempo de lotação no Colegiado do Curso ao qual esta concorrendo.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**Art. 29.** Caberá pedido de recurso ou impugnação nas etapas previstas no Cronograma – Anexo I, devendo ser encaminhado ao email da Comissão Eleitoral: [eleicao@uni.facape.br](mailto:eleicao@uni.facape.br)

**Art. 30.** Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

**Art. 31.** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao item anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via e-mail institucional.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, em 1ª (primeira) instância, e pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, em 2ª (segunda) e última instância

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do resultado final do processo eleitoral para o Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE.

**Art. 34.** O resultado final será homologado no CEPE e, posteriormente publicado no Diário Oficial/Prefeitura Municipal de Petrolina pelo Diretor-Presidente.

**Art. 35.** A nomeação dos eleitos ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo com data a ser definida.

**Art. 36.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Petrolina, 03 de setembro de 2026.

**Prof. Dr. Moisés Diniz de Almeida**  
**Diretor/Presidente da AEVSF/FACAPE**

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL           |                      |         |                                                                                                                         |
|--------------------------------------------|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATIVIDADES                                 | DATAS                | HORÁRIO | LOCAL                                                                                                                   |
| Publicação do Edital                       | <b>03/09</b>         | -       | Site/FACAPE                                                                                                             |
| Prazo para impugnação do Edital            | <b>03/09 a 05/09</b> |         | E-mail institucional<br><a href="mailto:eleicao@uni.facape.br">eleicao@uni.facape.br</a>                                |
| Resultado de impugnação do Edital          | <b>08/09</b>         |         | Via e-mail.                                                                                                             |
| Período de Inscrições                      | <b>09/09 e 10/09</b> | -       | Formulário disponível no link:<br><a href="https://forms.gle/x71DuK2FcuuBebZG8">https://forms.gle/x71DuK2FcuuBebZG8</a> |
| Homologação das Inscrições                 | <b>11/09</b>         | -       | Site/FACAPE                                                                                                             |
| Período de Recurso das Inscrições          | <b>12/09 e 13/09</b> | -       | E-mail institucional<br><a href="mailto:eleicao@uni.facape.br">eleicao@uni.facape.br</a>                                |
| Resultado dos Recursos                     | <b>14/09</b>         | -       | Via e-mail                                                                                                              |
| Período da Campanha Eleitoral              | <b>15/09 a 18/09</b> | -       | -                                                                                                                       |
| Eleição                                    | <b>22/09</b>         | -       | Auditório da Biblioteca da AEVSF/FACAPE                                                                                 |
| Publicação do Resultado Oficial da Eleição | <b>23/09</b>         | -       | Site/FACAPE                                                                                                             |
| Período de Recursos ao resultado           | <b>24/09</b>         | -       | E-mail institucional<br><a href="mailto:eleicao@uni.facape.br">eleicao@uni.facape.br</a>                                |
| Resultado dos Recursos                     | <b>25/09</b>         | -       | E-mail institucional<br><a href="mailto:eleicao@uni.facape.br">eleicao@uni.facape.br</a>                                |
| Homologação do Resultado da eleição        | <b>25/09</b>         |         | Site/FACAPE                                                                                                             |

